



Programa de Integridade

NORMA INTERNA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO



Programa de Integridade

NORMA INTERNA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**FR SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA**

Elaboração:

Instituto Aggregatum Valorem
Soluções Corporativas
consultoria@inavscorp.com.br



Palavra da Diretoria	
Dos Princípios	5
Dos Conceitos Utilizados	8
Diretrizes para a Prevenção à Fraude e Combate à Corrupção	10
Mecanismos de Prevenção à Detecção à fraude e Combate a Corrupção	12
Investigação, Correção e Monitoramento	18
Padrões de Conduta	20
Práticas e Controles Internos	24
Controle de Terceiros	32
Canais de Denúncia	33
Cultura Organizacional	34
Responsabilidades	35
Disposições Finais	40

Ementa. Esta Norma Interna estabelece as diretrizes para a prevenção e combate à corrupção no âmbito da FR Saneamento e Construções, visando assegurar um ambiente de trabalho responsável, ético, íntegro e transparente. Aplica-se a todos os colaboradores, independente o cargo que ocupa, parceiros, clientes e demais partes interessadas.

A não observância das diretrizes contidas nesta Norma Interna sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção, será apurada e poderá levar a adoção das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de demais responsabilizações na esfera cível ou penal.

Palavra da Diretoria

A FR Saneamento e Construções reafirma seu compromisso inegociável com a integridade, transparência e responsabilidade em todas as suas operações. Esta Norma Interna de Prevenção à Fraude e Corrupção é um marco fundamental em nosso Programa de Integridade, refletindo nossa determinação em conduzir nossos negócios com efetividade, alinhado aos mais altos padrões de conduta.

Acreditamos que um ambiente de trabalho responsável e íntegro é essencial para o sucesso sustentável de nossa empresa, para a confiança de nossos clientes, para o respeito de nossos parceiros e para o bom desempenho dos nossos colaboradores.

A fraude e a corrupção representam ameaças significativas a esses valores, podendo comprometer nossa reputação, nossos resultados e nossa capacidade de gerar valor em nossas relações de negócio.

Esta norma estabelece diretrizes claras e mecanismos eficazes para prevenir,

detectar e combater a fraude e a corrupção em todas as suas formas. Ela se aplica a todos os colaboradores, em todos os níveis da organização, bem como a nossos parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviços, e a qualquer terceiro que atue em nome da empresa, no Brasil ou no exterior. Está alinhada ao marco legal que regulamenta o tema Anticorrupção.

Contamos com o engajamento e a colaboração de todos, para garantir que esta norma seja efetivamente implementada e que seus princípios sejam vivenciados em nosso dia a dia, em todas as nossas relações internas e com nossos clientes e parceiros de negócios.

**Diretoria - FR SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES**

Dos Princípios



Art. 1º Esta Norma Interna de Prevenção à Fraude e Corrupção é fundamentada nos seguintes princípios:

I. **Integridade:** Atuar com honestidade, ética e transparência em todas as relações e decisões.



II. **Legalidade:** Cumprir rigorosamente todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às nossas atividades, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022).



III. **Transparência:** Assegurar a clareza e a acessibilidade das informações relevantes para nossos stakeholders.



Dos Princípios



IV. Responsabilidade: Assumir a responsabilidade por nossas ações e decisões, e zelar pela correta utilização dos recursos da empresa.



V. Imparcialidade: Conduzir o processo de apuração de forma objetiva e isenta, sem favorecimentos.



VI. Confidencialidade: Garantir o sigilo sobre a identidade do denunciante e sobre as informações relacionadas à denúncia, exceto quando exigido por decisão judicial, dentro dos seus limites.

Dos Princípios



VII. Justiça: Garantir tratamento equitativo a todas as partes envolvidas, assegurando o direito à defesa e ao contraditório.



VIII. Celeridade: Conduzir o processo de apuração de forma ágil e eficiente, sem prejuízo da qualidade e da profundidade da investigação.



IX. Ética: Conduzir o processo de apuração com integridade, honestidade e respeito a todos os envolvidos.



Dos Conceitos Utilizados



Art. 2º Para fins desta Norma Interna, aplicam-se as seguintes definições:

I. Fraude: Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, envolvendo principalmente adulteração de controles, sabotagem, descumprimento intencional de normas da empresa, desvio de valores, divulgação proposital de informações incorretas, ou qualquer outra ação ou omissão que viole as normas, políticas, procedimentos internos ou a legislação aplicável.

II. Corrupção: O desvio de um ato de ofício para atender interesse próprio ou de outrem, objetivando vantagem ou favorecimento indevidos; Solicitação, oferecimento, recebimento ou promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

III. Suborno: Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém por meio de qualquer oferecimento, pagamento ou promessa, a praticar determinado ato que favoreça de modo particular o corruptor.

IV. Vantagem Indevida: Qualquer bem, serviço, favor, presente ou pagamento que não seja legitimamente devido, com o objetivo de obter um benefício ilícito.

Dos Conceitos Utilizados



V. Agente Público: Quem, ainda que transitoriamente, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos públicos, a exemplo de entidades estatais.

VI. Conflito de Interesses: Situação em que o interesse pessoal de um colaborador da FR Saneamento e Construções diverge dos interesses da empresa, em razão do desempenho de suas atividades ou de situações que o levem a agir em benefício próprio.

VII. Informação Privilegiada: Informação sigilosa ou relevante para o processo decisório da FR Saneamento e Construções, que não seja de conhecimento público e que possa conferir vantagem indevida a quem a possui.

VIII. Programa de Integridade: Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Dos Conceitos Utilizados



IX. Denúncia: Comunicação ou relato de prática de corrupção, fraude, irregularidade, ato ilícito, desvio de conduta, assédio (moral ou sexual), discriminação ou qualquer outra violação aos princípios éticos e normas internas da FR Saneamento e Construções, de seus parceiros, bem como à legislação vigente.

Diretrizes para Prevenção à Fraude e Combate à Corrupção



Art. 3º A FR Saneamento e Construções adota as seguintes diretrizes para prevenir a fraude e combater a corrupção:

I. Tolerância Zero: A empresa não tolera qualquer forma de fraude ou corrupção, em nenhuma circunstância.

II. Conformidade Legal: A empresa cumpre integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), bem como demais legislações anticorrupção aplicáveis.

Diretrizes para Prevenção à Fraude e Combate à Corrupção



III. Cultura Ética: A empresa promove uma cultura organizacional que valoriza a ética, a integridade, a transparência e a responsabilidade nas suas relações de negócio, incentivando a denúncia de irregularidades e a conduta responsável de todos os colaboradores e parceiros de negócio.

IV. Devida Diligência: A empresa prioriza a realização da devida diligência na contratação de colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviços, para verificar sua idoneidade e reputação.

V. Controles Internos: A empresa implementa e mantém controles internos eficazes para prevenir e detectar fraudes e corrupção, incluindo a segregação de funções, a aprovação em dois níveis.

VI. Treinamento e Comunicação: A empresa promove treinamentos periódicos e ações de comunicação para conscientizar os colaboradores e parceiros de negócio sobre a importância da prevenção à fraude e corrupção, e sobre as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Norma.

Diretrizes para Prevenção à Fraude e Combate à Corrupção



VII. Canais de Denúncia: A empresa mantém canais de denúncia confidenciais e seguros para que colaboradores e terceiros possam relatar suspeitas de fraude ou corrupção, sem medo de retaliação.

VIII. Investigação e Sanção: A empresa investiga prontamente todas as denúncias de fraude ou corrupção e aplica as sanções cabíveis aos responsáveis, de acordo com a legislação e as normas internas.

IX. Melhoria Contínua: A empresa monitora e avalia periodicamente a eficácia de seu Programa de Integridade, e realiza as melhorias necessárias para aprimorar a prevenção à fraude e corrupção.

Mecanismos de Prevenção e Detecção à Fraude e Combate à Corrupção



Art. 4º A FR Saneamento e Construções adota os seguintes mecanismos para prevenir e detectar a fraude e combater a corrupção:

Mecanismos de Prevenção e Detecção à Fraude e Combate à Corrupção



I. Programa de Integridade: Implementa e aprimora continuamente um Programa de Integridade, estruturado de acordo com as características e riscos de suas atividades, que contemple os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022, incluindo:

a. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

b. Padrões de conduta, Código de Conduta Ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

c. Padrões de conduta, Código de Conduta Ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

d. Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

e. Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

Mecanismos de Prevenção e Detecção à Fraude e Combate à Corrupção



f. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

g. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

h. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

i. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

j. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

k. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;

Mecanismos de Prevenção e Detecção à Fraude e Combate à Corrupção



l. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

m. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

n. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

o. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

p. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e supervisão de terceiros, pessoas expostas politicamente e realização e supervisão de patrocínios e doações;

Mecanismos de Prevenção e Detecção à Fraude e Combate à Corrupção



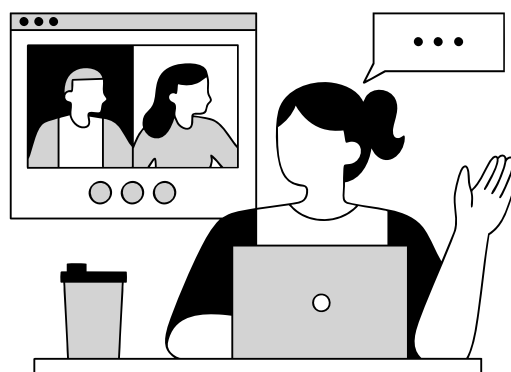
II. Conheça seu Colaborador:

a. Estabelece procedimentos para verificar a idoneidade dos colaboradores no momento da contratação, buscando referências, antecedentes e outras informações relevantes, especialmente para funções que lidam com licitações, contratos com o setor público ou gestão financeira.



c. Realiza seleções criteriosas para o preenchimento de vagas, buscando a meritocracia em todos os níveis da organização.

b. Promove a cultura da ética e integridade, com o fim de estabelecer um comportamento íntegro dos colaboradores em todas as áreas da empresa, desde a engenharia até a operação e manutenção de sistemas de saneamento.



Mecanismos de Prevenção e Detecção à Fraude e Combate à Corrupção



III. Conheça seu Cliente:

a. Adota práticas para assegurar o conhecimento dos clientes, especialmente Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou clientes de grande porte, como concessionárias de água e saneamento, visando a diminuição dos riscos de atos ilícitos.

IV. Conheça seus Parceiros e Fornecedores:

a. Implementa regras e procedimentos para identificação e aceitação de parceiros e fornecedores que estejam alinhados aos princípios e valores da empresa, como empresas de engenharia, fornecedores de equipamentos para saneamento ou mesmo empresas de tecnologia para leitura de consumo, dentre outros.

V. Avaliação de Novos Produtos e Serviços:

a. Avalia todos os novos produtos e serviços, como sistemas de gestão de consumo de água ou soluções de corte e religamento remoto, de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos.

Mecanismos de Prevenção e Detecção à Fraude e Combate à Corrupção



VI. Monitoramento de Transações:

a. Estabelece um processo para identificar de forma automatizada operações financeiras e operacionais suspeitas, como pagamentos atípicos a fornecedores, desvios de materiais ou manipulação de dados de consumo de água.



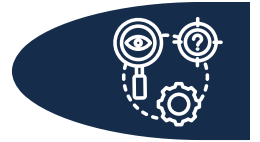
Investigação, Correção e Monitoramento

Art. 5º A FR Saneamento e Construções adota os seguintes procedimentos para investigação, correção e monitoramento de denúncias:

I. Apuração:

a. Realiza apurações internas para esclarecer incidentes específicos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, como desvio de recursos em projetos de saneamento, pagamento de propina para obter contratos com concessionárias ou manipulação de dados de leitura de consumo.

Investigação, Correção e Monitoramento

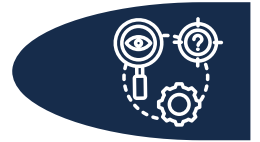


- b. Assegura que os fatos sejam evidenciados de forma apropriada e que as possibilidades de recuperação de ativos ou mitigação de danos sejam protegidas.
- c. Garante a confidencialidade das investigações e a proteção dos denunciantes e dos suspeitos, até a conclusão do processo.
- d. Elabora relatório conclusivo ao final da investigação, com a apuração dos fatos e encaminha à autoridade competente.
- e. Aplica as ações disciplinares cabíveis e comunica os órgãos competentes em caso de confirmação da ocorrência de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro.

II. Correção:

- a. Adota medidas para alinhar os procedimentos e mitigar a reiteração de irregularidades, com recomendações de ajustes em processos de licitação, gestão de contratos, execução de obras ou sistemas de leitura de consumo.

Investigação, Correção e Monitoramento



III. Monitoramento:

a. Reavalia periodicamente a eficiência e eficácia das práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, realizando ajustes conforme necessário, considerando as mudanças no setor de saneamento e as novas tecnologias utilizadas.

Padrões de Conduta



Art. 7º A FR Saneamento e Construções estabelece os seguintes padrões de conduta para prevenir a fraude e combater a corrupção:

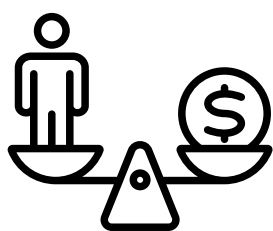
I. Relação com a Administração Pública:

a. É vedado praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira (no caso de projetos internacionais), conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo:

i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex: pagamento de propina para obter aprovação de projetos de saneamento ou para evitar fiscalização);

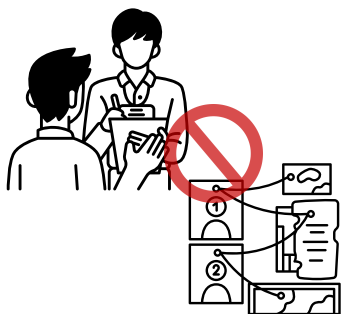


Padrões de Conduta



ii. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente;

iii. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



iv. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

b. É vedado dificultar a realização de investigação ou fiscalização, ou oferecer benefícios a agentes públicos em troca de redução ou extinção de penalidades (ex: oferecer vantagens para evitar multas por descumprimento de normas ambientais ou operacionais).



Padrões de Conduta



II. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo:

- a. Adota procedimentos para identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo e avalia as condições em que as operações são realizadas, a forma de pagamento, a periodicidade, as partes e valores envolvidos, o padrão de transações e qualquer indicativo de irregularidade (ex: transações financeiras atípicas relacionadas a projetos de grande porte).
- b. Restringe a destinação de recursos a ativos financeiros que possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro.
- c. Adota procedimentos de identificação de participantes e terceiros que possam estar presentes em listas de Pessoas Politicamente Expostas (PEP).
- d. Estabelece procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços para inibir sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (ex: sistemas de pagamento de contas de água que possam ser usados para ocultar recursos ilícitos).

Padrões de Conduta



e. Adota medidas restritivas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com participantes, fornecedores e parceiros envolvidos em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

f. Comunica casos com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

g. Realiza os processos de registro, análise e comunicação de operações suspeitas de forma sigilosa.

Parágrafo único Também é vedado, no tocante a licitações e contratos:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público (ex: combinação de preços em licitações para obras de saneamento);

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Padrões de Conduta



III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente (ex: superfaturamento em contratos de fornecimento de equipamentos para saneamento);

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Práticas e Controles Internos



Art. 8º A FR Saneamento e Construções implementa as seguintes práticas e controles internos para prevenir a fraude e combater a corrupção:

Práticas e Controles Internos



I. Gestão de Recursos Humanos:

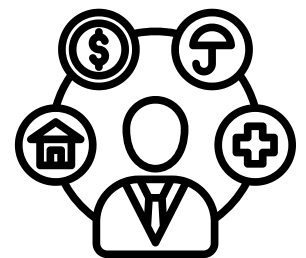
a. Verifica a idoneidade dos colaboradores no momento da contratação, buscando referências, antecedentes e outras informações relevantes, especialmente para funções que lidam com licitações, contratos com o setor público ou gestão financeira.

b. Promove a cultura da ética e integridade, com o fim de estabelecer um comportamento íntegro dos colaboradores em todas as áreas da empresa, desde a engenharia até a operação e manutenção de sistemas de saneamento.

c. Realiza seleções criteriosas para o preenchimento de vagas, buscando a meritocracia em todos os níveis da organização.

II. Atividades nos Órgãos Governamentais:

a. Inibe a prática de atos para viabilizar o andamento das solicitações perante órgãos reguladores (ex: agências ambientais, órgãos de saúde), em virtude de oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionários públicos destes órgãos, por meio de sua estrutura própria ou de fornecedores.





Práticas e Controles Internos

III. Doação e Patrocínios:

a. Inibe doações de bens aos órgãos ou entidades responsáveis por fiscalizar suas atividades (ex: doações de equipamentos para órgãos ambientais em troca de licenças).

b. Quando é o caso, realiza doações para instituições não governamentais apenas por razões filantrópicas legítimas e quando comprovada a regularidade da instituição (ex: doações para projetos sociais em comunidades onde a empresa atua).

c. Baseia todos os patrocínios em contratos formalizados e aprovados pela Diretoria (ex: patrocínios de eventos relacionados ao setor de saneamento).

d. Não permite doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

e. Veda que colaboradores utilizem recursos da empresa ou privados para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome da entidade.

Práticas e Controles Internos

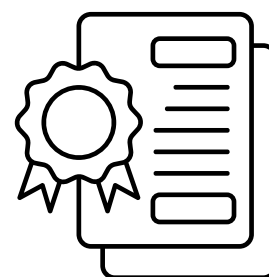


IV. Relações Negociais, Contratos, Licenças e Autorizações:

a. Proíbe que colaboradores, parceiros e terceiros ofereçam, prometam, façam, autorizem ou proporcionem (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de bens suscetíveis de valor econômico a qualquer empregado ou funcionário público (incluindo seus familiares), com o fim de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício da empresa (ex: oferecimento de vantagens para obter contratos de concessão de serviços de água ou para agilizar a emissão de licenças ambientais).

b. Veda que colaboradores sejam penalizados devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar suborno.

c. Determina que todas as tratativas negociais de contratações, obtenção de licenças e autorizações sejam registradas, contendo a identificação dos participantes (pessoa física ou jurídica, órgão público ou funcionário), tema tratado, local, hora e data (ex: registros de reuniões com representantes de concessionárias, órgãos reguladores, fornecedores e clientes).





Práticas e Controles Internos

d. Exige que as decisões tomadas que envolvam essas etapas sejam registradas e evidenciadas para todos os interessados (ex: atas de reuniões, e-mails de aprovação, documentos contratuais).

V. Fiscalizações:

a. Impede que prepostos, representantes legais ou quaisquer responsáveis ou intervenientes no atendimento aos agentes de fiscalização (ex: fiscais ambientais, agentes reguladores) dificultem a realização de investigação ou fiscalização, ou ofereçam benefícios aos agentes em troca de redução ou extinção de penalidades ou restrições de qualquer ordem (ex: multas por descumprimento de normas ambientais ou operacionais).

VI. Investimentos ou Participações em Empresas:

a. Esforça-se para identificar se os investimentos da empresa com recursos próprios administrativos ou previdenciários estão sendo efetivados em face das empresas que adotem mecanismos de atendimento ao disposto nas leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e possuam mecanismos para prevenir a fraude (ex: empresas de tecnologia, fornecedores de equipamentos).



Práticas e Controles Internos

VII. Gestão de Dados Contábeis:

a. A FR Saneamento e Construções deve manter registros que reflitam de maneira precisa e justa suas transações, bem como estabelecer controles contábeis para garantir a fidedignidade dos registros, mitigando apontamentos falsos, enganosos ou incompletos nos relatórios internos e externos (ex: registros de receitas e despesas de projetos, custos de materiais e mão de obra, dados de faturamento e cobrança de clientes).

VIII. Gestão Imobiliária

a. A FR Saneamento e Construções adota o controle da gestão de patrimônios por meio de diretrizes para manutenção, cessão e permissão de uso, locações de imóveis e transferência de ativos imobiliários, fundamental para prevenir e mitigar corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro (ex: gestão de terrenos para construção de estações de tratamento, aluguel de escritórios, compra e venda de imóveis).

IX. Gastos com Refeições, Viagens e Entretenimento:

a. É vedada a assunção de despesas e custos diretamente, ou por meio de colaboradores, diretores, fornecedores ou parceiros da FR Saneamento e Construções para refeições, entretenimento, viagens ou outras cortesias comerciais que beneficiem funcionário, servidor ou empregado público (incluindo seus familiares) ou representante de repartição, órgão ou empresa pública, ou seus familiares, exceto se mo-



Práticas e Controles Internos

deradas e diretamente relacionadas com o legítimo propósito do negócio realizado pela entidade (ex: despesas com almoços de negócios com representantes de concessionárias, viagens para participação em eventos do setor de saneamento).

b. Em todas as situações é preciso assegurar que os registros de gastos associados com viagens sejam precisos e reflitam claramente a verdadeira razão do gasto (ex: relatórios de despesas de viagem com detalhamento dos gastos e comprovantes).

c. Eventuais reembolsos ou custos assumidos em desconformidade com os valores e práticas propostos neste instrumento são passíveis de exigência em ressarcimento à FR Saneamento e Construções, independentemente do momento em que o desembolso financeiro tenha sido realizado.

X. Presentes e Brindes:

a. É vedado oferecimento, diretamente ou por meio de colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores ou parceiros da FR Saneamento e Construções, de presentes de qualquer valor, a funcionário, servidor ou empregado público ou representante de repartição, órgão ou empresa pública, ou seus familiares, se relacionado ou integrante:



Práticas e Controles Internos

i. De autoridade regulatória ou de supervisão à qual esteja sujeita a FR Saneamento e Construções (ex: agências reguladoras do setor de saneamento);

ii. De empresa pública ou privada com a qual haja interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo (ex: outras empresas do setor de saneamento, fornecedores);

iii. Mantenha relação estatutária, societária ou governamental com o órgão autoridade;

iv. Ou que represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades outras, relacionadas ao órgão ou autoridade de regulação ou supervisão.

b. Excepcionalmente a oferta de brindes é permitida desde que:

i. Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de 30% do salário mínimo (por ano e fornecedor);

Práticas e Controles Internos



ii. Que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade;

iii. E entregues em pequenas quantidades e não podem ultrapassar 30% do salário mínimo (por ano e fornecedor), sob pena de ser considerado como presente para os efeitos deste instrumento.

c. Não será admitido o recebimento de presentes de qualquer valor, exceto brindes nas condições acima indicadas, ofertados, entregues ou custeados por integrantes ou representantes de empresas públicas ou privadas que possam interferir na gestão, decisão ou resolução de fiscalizações, supervisões, julgamentos ou ato administrativo a beneficiar a FR Saneamento e Construções, seus patrocinadores nesta qualidade ou individualmente qualquer de seus diretores, conselheiros, colaboradores ou prepostos, ou seus familiares.

Controle de Terceiros



Art. 9º As regras e procedimentos desta Norma são aplicáveis a todos os terceiros que representam ou atuam em nome da FR Saneamento e Construções, com o objetivo de minimizar o risco de responsabilização da instituição pela conduta de seus parceiros de negócios.

Controle de Terceiros



§ 1º Em todos os contratos firmados devem ser incluídas cláusulas para assegurar o cumprimento das leis: anticorrupção, lavagem de dinheiro e demais normas aplicáveis.

§ 2º É importante estabelecer meios para que a FR Saneamento e Construções possa rescindir o relacionamento se houver violações.

Canais de Denúncia



Art. 10 Para receber denúncias, a FR Saneamento e Construções estabeleceu como canal de relacionamento com o participante e demais partes interessadas a Ouvidoria.

§ 1º As denúncias são recebidas por e-mail e encaminhadas diretamente para a área de Compliance, responsável por analisá-las, no e-mail: etica@frsaneamento.com.br.

§ 2º Os canais de denúncia disponibilizados pela FR Saneamento e Construções são:

I. E-mail: etica@frsaneamento.com.br 

II. Correspondência: Rua Doutor Agostinho Luiz Toledo Volpe, nº 1075, Bairro Jardim Centenário, CEP: 15.400-662. Olímpia/SP. 

Canais de Denúncia



Art. 11 As informações sobre o andamento da apuração serão fornecidas na medida em que não prejudiquem os trabalhos de apuração, sendo disponibilizado o resultado final da apuração, quando pertinente.



Art. 12 As informações que constituem comunicações de irregularidades serão recebidas, ainda que de origem anônima.

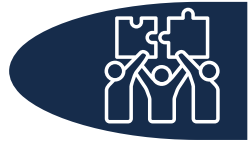
Parágrafo único A apuração das denúncias anônimas será iniciada de forma a constatar a existência de evidências que permitam à apuração trilhar o seu caminho a partir dessas, descolada da denúncia anônima.

Cultura Organizacional



Art. 13 A FR Saneamento e Construções promoverá a disseminação periódica dos princípios e valores da empresa, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência visando buscar o comprometimento de todos os colaboradores com o Código de Conduta Ética, as políticas de controles internos e de compliance, e esta Norma Interna.

Cultura Organizacional



Art. 14 A FR Saneamento e Construções capacitará os colaboradores para executarem suas atividades em conformidade com esta Norma Interna.

Responsabilidades



Art. 15 Todos os colaboradores, diretores, fornecedores e parceiros terão a responsabilidade de garantir o cumprimento desta Norma Interna.

Art. 16 Fica estabelecido o impedimento de atuação em qualquer etapa de apuração para membros de órgãos e colegiados, gestores ou profissionais envolvidos nas práticas sob apuração.

Art. 17 Define as seguintes responsabilidades específicas:

I. Diretoria:

a. Prestar contas sobre a estratégia e objetivos de gestão de riscos (ex: riscos relacionados a projetos de saneamento, contratos com concessionárias, etc.).

b. Definir as diretrizes do sistema de combate à fraude e corrupção.



Responsabilidades

c. Tomar decisões com base nas investigações e orientações do Comitê de Ética e da área de Gestão de Riscos.

II. Compliance Officer ou contratado para este fim:

a. Propagar as políticas e normas de prevenção e combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

b. Divulgar o Código de Conduta Ética.

c. Promover treinamentos sobre o tema.

d. Instituir e zelar pelas iniciativas de integridade e ética.

e. Criar mecanismos de controle internos para estar em conformidade com a lei.

f. Estabelecer metas para atingimento, controle, manutenção e aprimoramento da integridade no combate à fraude e corrupção na FR Saneamento e Construções;

g. Adotar todas as medidas para que sejam sempre praticadas condutas íntegras na Entidade, pautadas pelo compromisso ético e princípios estabelecidos;

h. Monitorar a adequação e eficácia do controle interno, a precisão e a integridade do reporte, a conformidade com leis, regulamentos e a resolução oportuna de deficiências;

Responsabilidades



- i. Definir os parâmetros e conteúdo dos treinamentos dos colaboradores de combate à corrupção, bem como pelas campanhas de conscientização relacionadas ao tema, os quais deverão ser constantemente aprimorados, considerando as situações pelas quais a entidade eventualmente for submetida;
- j. Orientar e fiscalizar todos os contatos com os órgãos públicos (ex: órgãos reguladores do setor de saneamento, agências ambientais).
- k. Nos casos em que for verificado o cometimento de atos lesivos ou em desconformidade com as previsões deste instrumento, o Compliance Officer, salvo se impedido, será responsável pela apreciação e decisão quanto às suas consequências, bem como por percorrer as etapas de implementação identificadas no item 5 e demais subitens deste instrumento.

III. Assessoria Jurídica:

- a. Cabe ao(s) profissional(is) da área jurídica ou contratado para este fim opinar em relatório conclusivo, sempre que solicitado, nos casos de apuração de infrações ou práticas irregulares, inclusive por denúncias de corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro, podendo propor encaminhamento de providências judiciais, criminais ou de outra natureza.



Responsabilidades

IV. Ouvidoria:

a. Cabe à Ouvidoria recepcionar as denúncias e encaminhar para o Compliance Officer.

V. Administrativo:

a. Cabe à área administrativa o monitoramento das atividades dos fornecedores (ex: fornecedores de materiais, equipamentos, serviços de engenharia) da FR Saneamento e Construções, para atendimento das exigências de integridade, reportando ao Compliance Officer qualquer atividade que seja conflitante com o Programa de Integridade da FR Saneamento e Construções.

VI. Gestores das Áreas:

a. Todos os gestores de áreas, independentemente de nível, salário ou função, devem identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas, normas e procedimentos internos, garantindo que as atividades de suas equipes, colegas e fornecedores estejam de acordo com essa norma, e, quando cabível, acionar a área de gestão de riscos para implementar as ações corretivas.

Responsabilidades



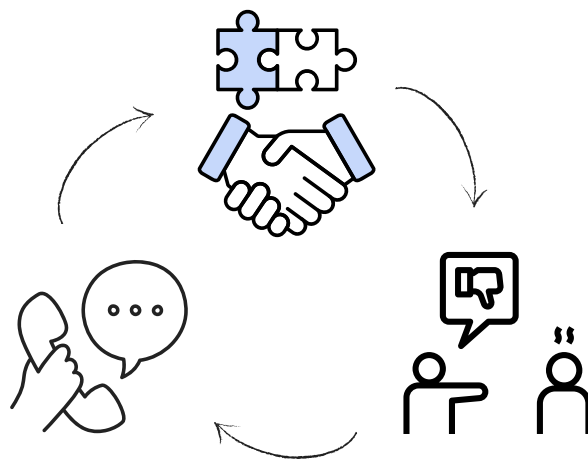
VII. Todos os Colaboradores e Diretores:

a. A todos os colaboradores e diretores da FR Saneamento e Construções deve ser possibilitada a leitura, compreensão e esclarecimento sobre o conteúdo deste instrumento e sua interface com o Código de Conduta Ética e outras políticas e normas, sendo-lhes estimuladas as práticas para:

i. Evitar qualquer atitude, comportamento ou prática que possa ser considerada ou possa sugerir desrespeito a quaisquer regras desta norma;

II. Denunciar qualquer atitude, ato ou conduta que considere suspeita ou infringente as normas e políticas de combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro;

III. Conduzir suas atividades sempre alinhadas com os objetivos éticos, estratégicos e operacionais da FR Saneamento e Construções, conforme parâmetros previstos no Código de Ética e Conduta, programa de prevenção e combate à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro normas e demais legislações.



Disposições Finais



Art. 18 A FR Saneamento e Construções deverá monitorar a efetividade desta Norma Interna, revisando-a periodicamente e promovendo as atualizações necessárias para garantir sua adequação à legislação vigente e às melhores práticas de governança organizacional.

Art. 19 Esta Norma Interna será comunicada a todos os colaboradores da FR Saneamento e Construções por meio de canais de comunicação internos, como e-mail, treinamentos e outros.

Art. 20 Os casos omissos nesta Norma Interna serão analisados e dirimidos pela área de Compliance da FR Saneamento e Construções.

Art 21 A FR Saneamento e Construções se reserva o direito de alterar esta Norma Interna sempre que perceber que há a necessidade de aperfeiçoá-la para atender melhor a sua finalidade ou para adequá-la a eventual alteração legislativa.

Art. 22 Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração da FR Saneamento.

Esta Norma Interna foi aprovada em, 10 de março de 2025

Diretoria - FR Saneamento e Construções Ltda



Programa de Integridade

**NORMA INTERNA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**FR SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Doutor Agostinho Luiz Toledo Volpe, nº 1075, Bairro Jardim
Centenário, CEP: 15.400-662. Olímpia/SP.
[https://: frsaneamento.com.br](https://frsaneamento.com.br)